



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXCELENTÍSSIMA SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO MATO GROSSO.
DRA. LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO INTERNO

ASSUNTO: ÍNDICE DA ALEGAÇÕES DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO
Nº 509906/2023

INTERESSADO PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA.
INTERESSADO SECUNDÁRIO: MANOEL AMARAL NETO.

ÍNDICE:

- 01-Ofício nº 001/GAB. VER. MANOEL AMARAL/2023 (encaminhamento contendo indicação do assunto)
- 02-Ofício nº 002/GAB. VER. MANOEL AMARAL/2023 (encaminhamento contendo indicação nome, CPF, RG e endereço do ex - ordenador de despesa)
- 03- Alegação de Defesa – Processo 509906/2023
- 04- Anexo Decreto Nº 01/CPL/CMR/2018
- 05- Anexos dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário – Publicação Diário Oficial (Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM).

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2023.



**Câmara Municipal de
RONDOLÂNDIA – MT**



OFÍCIO Nº. 001/GAB. VER. MANOEL AMARAL/2023

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**INTERESSADO PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADO SECUNDÁRIO: MANOEL AMARAL NETO**

**ASSUNTO: ALEGAÇÕES DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO Nº
509906/2023 - Contas Anuais de Gestão**

**Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro
LUIZ HENRIQUE LIMA
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Excelência,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência as Alegações de Defesa do Processo nº509906/2023, em face da citação por meio do ofício nº 139/2023/AASC/LHL, em que citou o interessado para apresentar manifestação sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar.

Desta forma, solicitamos que seja a presente alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL AMARAL NETO

**MANOEL AMARAL NETO
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT**



**Câmara Municipal de
RONDOLÂNDIA – MT**



OFÍCIO Nº. 002/GAB. VER. MANOEL AMARAL/2023

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**INTERESSADO PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADO SECUNDÁRIO: MANOEL AMARAL NETO**

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO

**Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro
LUIZ HENRIQUE LIMA
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Excelência,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência os dados pessoais do Sr. Vereador Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, conforme a baixo descritos:

Nome: Manoel Amaral Neto
C.P.F.: 456.964.212-04
R.G.: 637967 – SSP/RO
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima S/N, Centro Rondolândia – MT
CEP.: 78338-000

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL AMARAL NETO

**MANOEL AMARAL NETO
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT**



**Câmara Municipal de
RONDOLÂNDIA – MT**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO,**

PROCESSO: 509906/2023

Assunto: Contas Anuais de Gestão 2022

MANOEL AMARAL NETO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, já qualificado nos autos do processo supracitado, estando devidamente citado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do Processo nº **509906/2023**, referente ao Relatório Técnico Preliminar sobre as contas anuais de gestão referente ao exercício de 2022 da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio da Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Trata-se das contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, sob a gestão do Sr. **Manoel Amaral Neto**.

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

O Sr. **Manoel Amaral Neto**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de RondolândiaMT, foi citado para apresentar alegações de Defesa em face do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo – SECEX.

Conforme consta do relatório técnico preliminar, este foi elaborado com base nas informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Neste sentido, consta no presente relatório os seguintes achados de auditoria, qual seja:

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do art. 104 RITCE/MT:

MANOEL AMARAL NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não colocação de plaquetas de identificação em 12,5% dos bens móveis da amostra da Câmara Municipal - Tópico - 3.7. Bens (imóveis e móveis)*

2) EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

2.1) *Ausência de cargo de controlador interno provido por meio de concurso público - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*





Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

3) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Ausência de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e/ou agente/comissão de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2022. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) Não disponibilização, no Portal da Transparência, dos documentos e anexos referentes à execução do contrato nº 02/2022. - Tópico - 3.4. Contratos

4.2) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas ao orçamento anual detalhado, aos anexos obrigatórios do Relatório de Gestão Fiscal e ao Balanço Anual 2022. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

4.3) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas a Restos a Pagar. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

4.4) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas à Estrutura Organizacional. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Em que pese, respeitarmos o aludido posicionamento dos auditores, passamos a apresentar nossas justificativas, discordando totalmente do entendimento adotado pela equipe técnica, o qual fazemos



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



com o devido respeito, sempre baseado no contraditório e ampla defesa o que nos é garantido pela Carta Mãe, pois entendemos que o conhecimento atribuído a equipe de auditoria deste tribunal é de grande valia para que possamos aprimorar os controles administrativos.

Não é menos razoável afirmar que o processo de fiscalização constata também o bom desempenho da Administração, como restou comprovado no relatório de auditoria, que dentre um cem atos e procedimentos administrativos realizados no decorrer do ano de 2022, restaram apenas 05 apontamentos. Ou seja, meras irregularidades administrativas, sem qualquer prejuízo/dano ao erário, como demonstraremos nas justificativas que serão apresentadas.

E possível ainda, vislumbrar a ótica do princípio da razoabilidade, sob circunstância jurídica em que apresenta aspectos qualitativos, tais como, social, econômico, cultural e político, sem se afastar dos parâmetros legais. O Administrador atinge os fins pretendidos pela lei, utilizando-se dos meios adequados, agindo com razoabilidade, ao evocar o bom senso e a prudência em seus atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos.

Sendo assim, requer seja sanado os apontamentos/ achados de auditoria, conforme argumentos adiante expostos.

DOS ACHADOS DE AUDITORIA

MANOEL AMARAL NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99.

1) **BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não colocação de plaquetas de identificação em 12,5% dos bens móveis da amostra da Câmara Municipal - Tópico - 3.7. Bens (imóveis e móveis)*

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



Em sede de relatório técnico preliminar, a unidade instrutiva identificou que, dos 8 (oito) bens selecionados na amostra, 1 (um) não tinha plaqueta de identificação colada com o seu respectivo número (apêndice H), representando 12,5% da amostra selecionada, conforme tabela abaixo:

Chapa	Descrição	Data aquisição	Valor R\$	Com/Sem Plaqueta de Identificação
298	QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60CM PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO	15/08/2022	1.584,00	Sem Plaqueta

Fonte: Livro inventário da Câmara Municipal de Rondolândia (apêndices Q e H).

Pois bem.

O Sr. MANOEL AMARAL NETO, o Ex- presidente, ordenador de despesa, sempre se pautou dentro da mais rigorosa obediência as leis, nos seus procedimentos em geral, tanto que por meio da portaria nº 01/GAB/CMR2022, de 17 de julho de 2022, foi nomeada comissão especial para realizar o levantamento de bens móveis inservíveis e servíveis e fazer seu tombamento e possíveis alterações nas chapas de identificação para melhor adequar e identificar os bens desta casa de leis, Conforme denota-se do próprio relatório preliminar.

Ademais, cabe ressaltar que houve um equivoco do servidor que acompanhou os Senhores Auditores na apuração do referido bem obtidas em inspeção *in loco*. Pois o bem em questão trata de uma aquisição realizada no decorrer do exercício de 2022 conforme empenho 67/2022, abaixo colacionado:



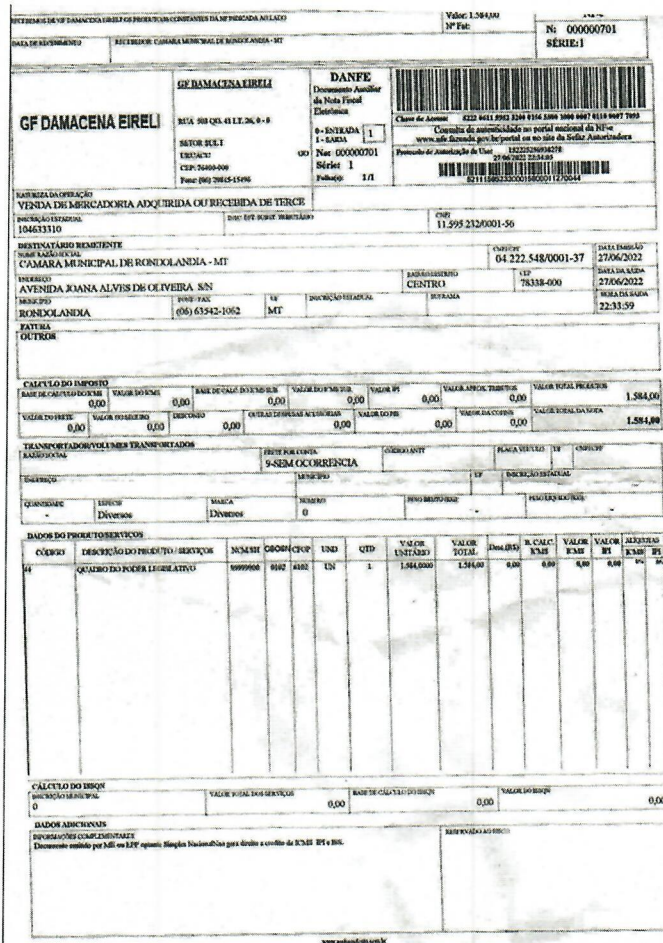


**Câmara Municipal de
RONDOLÂNDIA – MT**



			
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA			
Estado do Mato Grosso CNPJ 04.222.548/0001-37			
RUA PRINCIPAL - CENTRO - 6635421061 - CEP 78338-000			
NOTA DE EMPENHO			
Nº do Empenho: 67 / 2022		Ordinário	Data: 02/06/2022
Página 1 / 1			
Credor: 71 - G.F. DAMACENA EIRELI			
Endereço: Comercial: 300 QUADRA 17 LOTE 01 A, 300 - C.E.P. 76400000 - GOIÂNIA - GO			
C.N.P.J.: 11.595.232/0001-56 Insc. Est.:			
Origem: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		Processo: Proc. Dispensa	
Unidade: 01.001 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		Tipo de Licitação: 34/2022	
Prog. Trabalho: 01.031.0100.2.100 - MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		Nº Licitação: 30/2022	
Elemento Desp.: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Nº Contrato: /	
F. de Recurso: 100000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos		Nº Convenio: /	
Desdobramento: 44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU		Cod. Divida:	
Vinculo: 12483 - MT - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU		Cod. GeoObras:	
Área de Ação:			
Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
5.950,00	5.950,00	1.584,00	4.366,00
Histórico: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EM CONFEÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX, MEDINDO 40X60CM, PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO.			
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO VLR. TOTAL
1	1,00	CONFEÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60CM PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO	1.584,00 1.584,00
Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Empenho: 1.584,00			
Valor por Extensão: um mil quinhentos e oitenta e quatro reais			
Empenhado por:		Conferido por:	
EMERSON COSTA			
Autorizo a Despesa Acima Discriminada			

E nota fiscal do fornecedor número 701 série 1:



M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



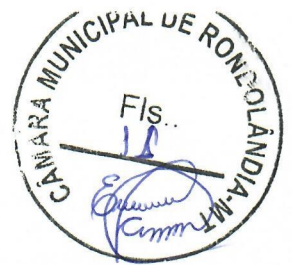
Foto 03. CONFEÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60CM PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO



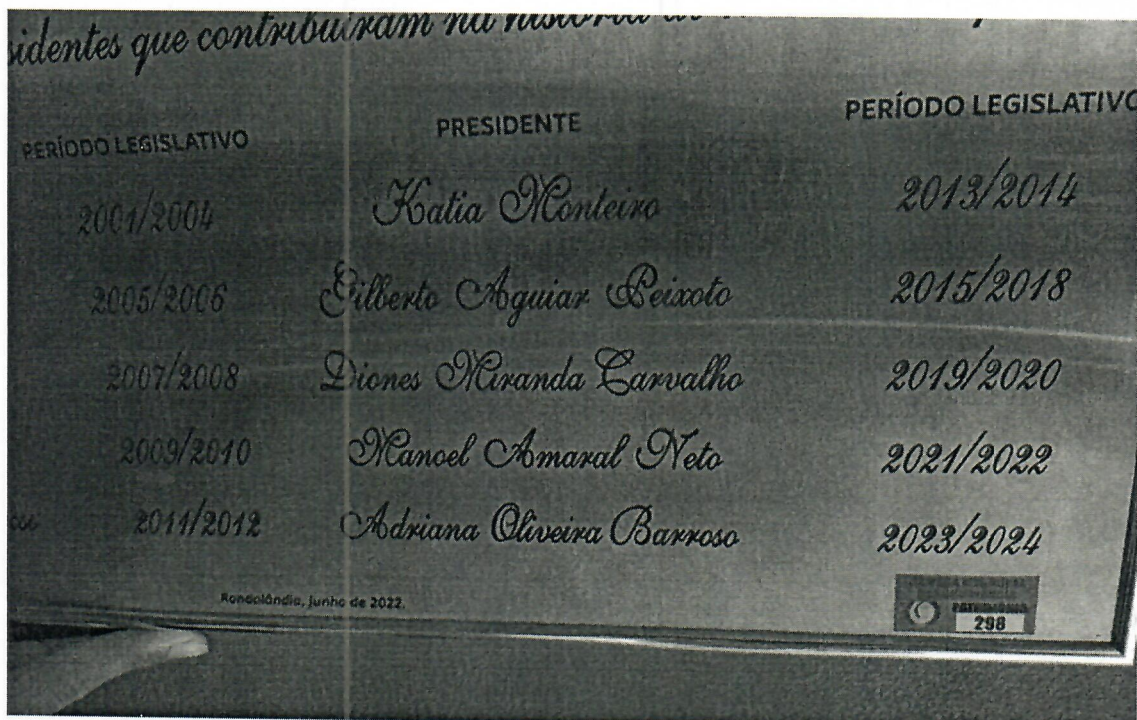
Fonte: Livro inventário da Câmara Municipal de Rondolândia. Fotos: Equipe Técnica

Se observarmos se trata de um quadro inaugurado em 2012. A título de comparação e constatação de que se trata de objetos diferentes segue fotos:

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



MD



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



Portanto, o referido bem selecionado, qual seja, quadro oficial, em inox medindo 40x60cm para a galeria dos presidentes do poder legislativo, diferente o que alegado em sede de relatório técnico preliminar, encontrava-se **com plaqueta de identificação** em conformidade com a norma vigente e a jurisprudência desta Corte de Contas.

Diante dos argumentos, requer seja sanado o apontamento 1) **BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT, com a exclusão de culpabilidade do ordenador de despesa Sr. MANOEL AMARAL NETO.

2) EB11 CONTROLE INTERNO GRAVE 11.

2) **EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11**. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

2.1) *Ausência de cargo de controlador interno provido por meio de concurso público - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

Em sede de relatório técnico preliminar, a unidade instrutiva identificou ausência de cargo de controlador interno provido por meio de concurso público.

Deste modo, a conduta do Responsável, ordenador de despesa, Sr. Manoel Amaral Neto, “não adotar as medidas necessárias para que o cargo de controlador interno na Câmara Municipal de Rondolândia fosse provido por meio de concurso público, quando deveria observar a jurisprudência e a Súmula nº 008 desta Corte de Contas.”

Pois bem.

O ordenador de despesa, Sr. Manoel Amaral Neto, não adotou as medidas necessárias para que o cargo de controlador interno na Câmara Municipal de Rondolândia fosse provido por meio de concurso público, em

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



razão da impossibilidade de adotar as referidas medidas, alheias à sua vontade.

Conforme já argumentado, o presente relatório trata-se das contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, sob a gestão do Sr. **Manoel Amaral Neto**.

No ano de 2015, a Câmara Municipal de Rondolândia-MT, por meio da Lei Municipal nº 356 de 07 de Dezembro de 2015, autorizou a realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos do Poder executivo e Legislativo, sendo que para o cargo efetivo do poder legislativo, foram autorizados dois cargos, sendo, 01 (uma) vaga para contador e 01 (uma) para Auditor de Controle Interno.

O Concurso Público foi realizado no decorrer do ano de 2016, sob a denominação, **concurso público nº 001/2016**.

A homologação ocorreu em 4/10/2017, conforme publicação do D.O.E-AMM, Ed. 2.828, de 4/10/17, p.331-347, doc. anexo.

Por meio da Decisão administrativa, 036/GAB/2019, o Concurso Público 001/2016, foi prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo expirado o prazo de validade do concurso público em 04/10/2021, conforme publicação do D.O.E-AMM, Ed. 3.328, de 04/10/19. Portanto, no ano de 2022, já havia expirado o prazo de validade do concurso público nº 001/2016.

O Município de Rondolândia-MT é pequeno, a Câmara municipal funcionam exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e são sujeitas a limites constitucionais e legais, e não suporta o custo de abertura de um certame para a contratação de apenas um servidor, visto que o rito do concurso é muito oneroso e a Câmara não tem condições de arcar com esses gastos e que aguarda o Executivo abrir um novo certame para assim poder abrir vaga para o Controle Interno.



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da Resolução nº 01/2007 editou o “Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e determinou em seu art. 2º, a implantação pelos poderes e órgãos do Estado que não tivessem implantado referido sistema, que o fizessem até o dia 31/12/2007.

Por outro lado, o referido guia deixou uma ressalva a fim de evitar que o custo seja maior que o benefício, nos referidos moldes:

“Nas Câmaras Municipais, que funcionam exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e são sujeitas a limites constitucionais e legais, poderá ser dispensável a criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício. Neste caso, há duas opções de formalização do instrumento legal:

1. subordinação às normas de rotinas e procedimentos de controle do Poder Executivo Municipal;
2. subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCI do Executivo Municipal.

A primeira alternativa dispensa a elaboração das normas próprias, devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara Municipal.

A segunda dispensa tanto a criação de unidade de controle interno quanto a elaboração de normas próprias de rotinas e procedimentos, no âmbito da Câmara Municipal. Em qualquer caso, o controle abrangerá apenas as atividades administrativas, não se aplicando às funções legislativas e de controle externo.

A opção deve ser feita com base nas disponibilidades orçamentárias e financeiras e nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.”



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

Em resumo, a referida ressalva alega que, àquela Câmara Municipal que depende exclusivamente dos repasses financeiros do Poder Executivo, e que para evitar que o custo seja maior que o benefício, poderá ser dispensada a criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício, devendo ser feita com base nas disponibilidades orçamentárias e financeiras e nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, que diz respeito ao caso específico.

Cumpre informar ainda, que a que o Art. 3º, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Municipal nº 87 de 23 de Dezembro de 2005, dispõe que:

(...)

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito será dirigido pela Chefia de Gabinete, com as seguintes atribuições:

(...)

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular.

(...)

IV - Controladoria Geral do Município

(...)

Deste modo, o Art. 3º, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Municipal nº 87 de 23 de Dezembro de 2005 é claro em aduzir que a unidade de Controladoria Geral do Município, ficará diretamente subordinado ao chefe do executivo, afastando, assim, a possibilidade da Câmara Municipal intervir nos servidores que estejam vinculados em caráter pessoal com o Poder Executivo, sob pena de ferir a independência entre os poderes.

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



Portanto, resta clara a impossibilidade da Câmara Municipal convocar o controlador interno, integrante do quadro do Poder Executivo Municipal, para fins de prestar a atividade de controlador interno em favor do Poder Legislativo Municipal.

Diante dos argumentos, requer seja sanado o apontamento 2) **EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11**. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008), com a exclusão de culpabilidade do ordenador de despesa Sr. MANOEL AMARAL NETO.

3) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99.

3) **GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Ausência de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e/ou agente/comissão de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2022. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

Em sede de relatório técnico preliminar, a equipe técnica constatou, no portal da transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, a ausência de portaria de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e/ou agente/comissão de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 (apêndice E).

Ocorre que, não houve a nomeação de Comissão Permanente de Licitação por parte do ex-presidente, Sr. Manoel Amaral Neto, para o exercício de 2022, visto que a mesma já encontrava-se constituída na sua formação atual desde Janeiro/2018, conforme doc. anexo.

Portanto, diante da existência da comissão permanente de Licitação, não houve o descumprimento dos arts. 6º, XVI e 38, III, da Lei 8.666/1993 e art. 8º da Lei 14.133/2021.

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



Diante dos argumentos, requer seja sanado o apontamento **GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99**. Ausência de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e/ou agente/comissão de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2022. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas, **com a exclusão de culpabilidade do ordenador de despesa Sr. MANOEL AMARAL NETO.**

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10.

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) Não disponibilização, no Portal da Transparência, dos documentos e anexos referentes à execução do contrato nº 02/2022. - Tópico - 3.4. Contratos

4.2) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas ao orçamento anual detalhado, aos anexos obrigatórios do Relatório de Gestão Fiscal e ao Balanço Anual 2022. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

4.3) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas a Restos a Pagar. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

4.4) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas à Estrutura Organizacional. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

Em sede de relatório técnico preliminar, a unidade instrutiva informou que:

4.1) Não foi disponibilizado, no Portal da Transparência, documentos e anexos referentes à execução do contrato nº 02/2022. - Tópico - 3.4. Contratos

4.2) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas ao orçamento anual detalhado, aos anexos obrigatórios do Relatório de Gestão Fiscal e ao Balanço Anual 2022. - Tópico - 3.10. Transparência Pública





Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



4.3) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas a Restos a Pagar. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

4.4) Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondolândia, informações relativas à Estrutura Organizacional. - Tópico - 3.10. Transparência Pública.

Entretanto, quanto estes apontamentos, cumpre informar que as referidas informações ficam a disposição de qualquer contribuinte, no Departamento de Contabilidade na sede da Câmara Municipal, localizada na Av. Joana Alves S/N, Centro, nesta cidade na forma do artigo 209 da Constituição Estadual, parágrafo único da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no site da Associação Mato-Grossense do Municípios – AMM.

Durante todo período, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima na forma da lei, poderão questionar-lhes suas legalidades e legitimidades e denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, a referida informação é divulgada pelo Diário Oficial dos Municípios da AMM, conforme abaixo demonstrado, bem como, conforme publicação do D.O.E-AMM, Ed. 4.156, de 20/01/2023, pag.11-17, (doc. anexo);

M



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT



diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1144683/

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Edições anteriores

Covid-19

Acesso do usuário

EDITAL 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica.

TORNA-SE PÚBLICO

I - As contas da Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA-MT, referente ao exercício financeiro de 2022, estarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir de 15 de fevereiro de 2023 até 15 de abril de 2023, no Departamento de Contabilidade na sede da Câmara Municipal, localizada na Av. Joana Alves S/N, Centro, nesta cidade na forma do artigo 209 da Constituição Estadual, parágrafo único da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no site da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM a partir do dia 20 de janeiro de 2022.

II - Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima na forma da lei, poderão questionar-lhes suas legalidades e legitimidades na forma da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Rondolândia/MT, 19 de janeiro de 2023

Adriana Oliveira Barroso

Diante dos argumentos, requer seja sanado o apontamento **NB10 DIVERSOS_GRAVE_10**. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013), com a exclusão de culpabilidade do ordenador de despesa Sr. MANOEL AMARAL NETO.

Por fim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelos esclarecimentos prestados, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, acatando as justificativas apresentadas o qual rogamos pela emissão de Parecer Prévio favorável a Aprovação das contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, sob a gestão do Sr. **Manoel Amaral Neto**, tendo em vista que realizamos uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações deste Tribunal.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

A) Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

AM



**Câmara Municipal de
RONDOLÂNDIA – MT**



B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as supostas irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

C) No final do processo seja as contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rondolândia-MT julgada regular, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável a Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Rondolândia/MT, 27 de Julho de 2023.

MANOEL AMARAL NETO

MANOEL AMARAL NETO

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

DECRETO Nº. 01/CPL/CMR/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE;

Art. 1º- A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondolândia-MT fica assim constituída.

- a) PRESIDENTE: Tereza Rodrigues da Costa
- b) SECRETÁRIA: Elisangela Rodrigues de Souza
- c) MEMBRO: Rita de Cássia Reco Soares

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 02 de janeiro de 2018.


Gilberto Aguiar Peixoto
Presidente CMR



CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Estado do Mato Grosso

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64



EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 19/01/2023

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demaís Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demaís Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	536.941,42	516.751,03	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demaís Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demaís Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demaís Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	536.941,42	516.751,03			
Bens Móveis	178.909,55	158.719,16			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	358.031,87	358.031,87			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	536.941,42	516.751,03	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demaís Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	536.941,42	516.751,03
			Resultado do Exercício	20.190,39	-10.634,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	516.751,03	527.385,04
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	536.941,42	516.751,03
			TOTAL	536.941,42	516.751,03

ATIVO FINANCEIRO	57.172,75	57.172,75	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	479.768,67	459.578,28	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				536.941,42	516.751,03



CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64



EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 19/01/2023

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	65.970,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	65.970,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
TOTAL		

MANOEL AMARAL NETO

MANOEL AMARAL NETO
PRESIDENTE

EMERSON COSTA
CONTADOR

RITA DE CASSIA RECO SOARES
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64



EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 19/01/2023

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			Despesa Orçamentária (VI)		
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.244.204,09	1.031.467,04
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	1.244.204,09	1.031.467,04
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.244.386,00	1.035.468,48	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	181,91	4.001,44
Para a Execução Orçamentária	1.244.386,00	1.035.468,48	Para a Execução Orçamentária	181,91	4.001,44
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	156.172,03	118.766,93	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	156.172,03	118.766,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	156.172,03	118.766,93	Valores Restituíveis	156.172,03	118.766,93
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.400.558,03	1.154.235,41	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.400.558,03	1.154.235,41

MANOEL AMARAL NETO

MANOEL AMARAL NETO
PRESIDENTE

EMERSON COSTA
CONTADOR

RITA DE CASSIA RECO SOARES
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Data de Emissão: 19/01/2023

www.elotech.com.br

Página: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
EDITAL 001/2023

EDITAL 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2022.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica.

TORNA-SE PÚBLICO

I – As contas da Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA-MT, referente ao exercício financeiro de 2022, estarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir de 15 de fevereiro de 2023 até 15 de abril de 2023, no Departamento de Contabilidade na sede da Câmara Municipal, localizada na Av.

Joana Alves S/N, Centro, nesta cidade na forma do artigo 209 da Constituição Estadual, parágrafo único da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no site da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM a partir do dia 20 de janeiro de 2022.

II – Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima na forma da lei, poderão questionar-lhes suas legalidades e legitimidades na forma da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Rondolândia/MT, 19 de janeiro de 2023

Adriana Oliveira Barroso

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOCAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 19/01/2023

www.elotech.com.br

Página: 1



CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022



Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)				
	1.056.860,00	1.244.386,00	1.244.204,09	-181,91
TOTAL (V) = (III + IV)				
	1.056.860,00	1.244.386,00	1.244.204,09	-181,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-
	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-i)
DESPESAS CORRENTES	1.050.890,00	1.210.393,93	1.210.388,99	1.210.388,99	1.210.445,46	4,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	632.034,00	713.611,93	713.611,93	713.611,93	713.668,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	418.856,00	496.782,00	496.777,06	496.777,06	496.777,06	4,94
DESPESAS DE CAPITAL	5.970,00	33.992,07	33.815,10	33.815,10	33.815,10	176,97
INVESTIMENTOS	5.970,00	33.992,07	33.815,10	33.815,10	33.815,10	176,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.056.860,00	1.244.386,00	1.244.204,09	1.244.204,09	1.244.260,56	181,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	1.056.860,00	1.244.386,00	1.244.204,09	1.244.204,09	1.244.260,56	181,91
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	1.056.860,00	1.244.386,00	1.244.204,09	1.244.204,09	1.244.260,56	181,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 19/01/2023

www.elotech.com.br

Página: 2



CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022



Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MANOEL AMARAL

MANOEL AMARAL NETO
PRESIDENTE

EMERSON COSTA
CONTADOR

RITA DE CÁSSIA RECO SOARES
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Data de Emissão: 19/01/2023

www.clotech.com.br

Página: 3

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PORTARIA Nº 005/2023 - EXONERAÇÃO

Data: 19/01/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a exoneração de Servidor Efetivo do Poder Legislativo Municipal, por motivo de aposentadoria e dá outras Providências."